



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0397, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 112/2025

em favor de AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS S.A., CNPJ nº 04.052.108/0001-89, sediado na Rua Olimpíadas, Nº 100 4º Andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.551-000, para a Estação Rádio Base – ERB – PFO001AT, localizada nas Coordenadas Geográficas UTM/DATUM WGS/84 24L: N=8903177 /E=0689686, município de Porto da Folha/SE.

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 17:46:22 do dia 13/08/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 13/08/2028.
02. O código de controle desta licença é <ad46a4e25bd608b3c8449040236728ab> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 112/2025

Código: ad46a4e25bd608b3c8449040236728ab

Condicionantes

1. Esta Licença se refere à regularização do licenciamento ambiental da Estação Rádio Base – ERB – PFO001AT, conforme dados técnicos apresentados à Adema, com as seguintes características:
 - Endereço da ERB: Rua Economista Antonio Costa, S/N, Imóvel Campo Novo, Zona Rural do município de Porto da Folha/SE.
 - Nome do site: ERB – PFO001AT
 - Potência irradiada por setor: 65,0 e 74,0 W
 - Faixa de Transmissão utilizada: 869,00 a 880,00 MHz / 1860,00 a 1865,00 MHz
 - Sustentação: Torre Metálica
 - Altura da torre: 50m
 - Área Total: 345 m2
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de emissão desta licença, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. Para o novo pedido de Licença Ambiental para a Estação Rádio Base, a empresa deverá apresentar:
 - Memorial Descritivo contendo informações técnicas e ambientais da Estação;
 - Laudo Audiométrico de medição de ruído emitido pela Estação;
 - Termo de Responsabilidade Ambiental;
 - Licença de Funcionamento, em vigor, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
 - Alvará de Funcionamento e Localização vigente, expedido pela Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE.
4. A operação da ERB deverá obedecer aos limites para exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, na faixa de radiofrequência (CERMF), estabelecidos pela Resolução nº 303/02 da Anatel.
5. A emissão de ruído proveniente da operação da ERB deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
6. Durante o decorrer do prazo de validade desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
7. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
8. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
9. Quaisquer alterações que possam ocorrer nas atividades da ERB e que estejam em desacordo com as condições do presente licenciamento deverão ser previamente apresentadas à Adema para avaliação.